



Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

Segundo Outorgante:

Itenerantadrelalina Unipessoal Lda, com contribuinte fiscal 513985921, sediada na Rua Da República N.º 102, 1º, 2625-141 Póvoa de Santa Iria. Representada por Tiago José Medley Francisco.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV2, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 17,5X14 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de 1500€ (Mil e quinhentos euros).

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado de Saltamontes/Kanguru, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento de diversão Saltamontes/Kanguru no Módulo n.º DV2 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as



[Handwritten signature]

obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 17,5X14 mts e os limites do módulo n.º DV2, conforme anexo 1.

4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º DV2 livre e desocupado até ao **dia 12 de setembro de 2023**.

2 - O Segundo Contratante poderá, no entanto, iniciar a montagem do equipamento de diversão a partir do dia **25 de agosto de 2023** de forma a iniciar a utilização para fins comerciais do mesmo no dia **1 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração do equipamento de diversão constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: festasdanazare@gmail.com

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de Divertimento público a efetuar no módulo n.º DV2, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de 1500€ (Mil e quinhentos euros) será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de 1500€ (mil e quinhentos euros) com a assinatura do presente contrato.
- b) Dinheiro – Data 28/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo DV2, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.



2 - O Segundo Outorgante perde o direito ao reembolso da caução se o Primeiro Outorgante verificar que existiram danos no módulo n.º DV2.

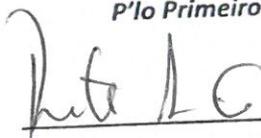
9.ª
É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança e legislação aplicável à utilização do equipamento de diversão denominado de DV2, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

10.ª
1-O presente contrato durará desde o *dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023*, data em que caducará.

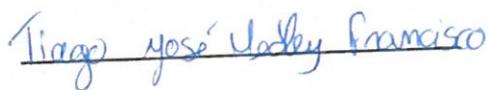
11.ª
Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

Feito na Nazaré, aos ...

P'lo Primeiro Outorgante:



O Segundo Outorgante:





CONTRATO

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

Segundo Outorgante:

Joaquim Jorge Duarte Dias, natural de Rio Maior, casado, titular do cartão de cidadão n.º 09788789, emitido pela República Portuguesa e válido até 04/03/2031, contribuinte fiscal n.º 200271156, residente em Rua Dr. Fernando Sequeira Aguiar, nº 9, 2040-130 Rio Maior.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL10, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 10x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1750€ (Mil setecentos e cinquenta euros)**.

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a actividade comercial Alimentícia no Módulo n.º AL10, melhor identificado na cláusula anterior.

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da actividade Alimentícia no Módulo n.º AL10 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo



todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 10x3 mts e os limites do módulo n.º AL10, conforme anexo 1;

4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º AL10 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL10, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: festasdanazare@gmail.com.

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade Alimentícia a efetuar no módulo n.º AL10, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1750€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1750€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 02/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo AL10, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.



9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL10, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

2 - Não é permitido a utilização por parte do Segundo Outorgante, de qualquer equipamento a gás no Módulo n.º AL10.

10.ª

1 - O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

Feito na Nazaré, aos ...

P'lo Primeiro Outorgante:

António

O Segundo Outorgante:

João Jorge Duarte Pires



CONTRATO

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

Segundo Outorgante:

Joana Filipa Ferreira Dias, natural de Rio Maior, solteira, titular do cartão de cidadão n.º 15355370, emitido pela República Portuguesa e válido até 31/12/2025, contribuinte fiscal n.º 247924920, residente em Rua Dr. Fernando Sequeira Aguiar, nº9, 2040-130 Rio Maior.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL11, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 8x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1750€ (mil setecentos e cinquenta)**.

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial alimentícia no Módulo n.º AL11, melhor identificado na cláusula anterior.

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da atividade alimentícia no Módulo n.º AL11 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo



todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 8x3 mts e os limites do módulo n.º AL11, conforme anexo 1;

4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º AL11 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL11, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: festasdanazare@gmail.com

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de alimentícia a efetuar no módulo n.º AL11, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1750€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1750€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 02/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo AL11, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade



desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL11, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

2 - Não é permitido a utilização por parte do Segundo Outorgante, de qualquer equipamento a gás no Módulo n.º AL11.

10.ª

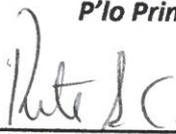
1 - O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

11.ª

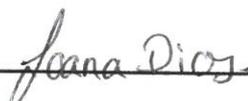
Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

Feito na Nazaré, aos ...

P'lo Primeiro Outorgante:



O Segundo Outorgante:





Cláudia
Sampaio
Duarte
Saraiva

CONTRATO

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

Segundo Outorgante:

Cláudia Sofia Sampaio Duarte Saraiva, natural de Caneças, titular do cartão de cidadão n.º 11623221, emitido pela República Portuguesa e válido até 02/10/2029, contribuinte fiscal n.º 226537455, residente em Rua Horta Ribeiras Lote 4, 1685-585 Caneças.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV5, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 28mx12,5 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1000€ (mil euros)**.

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado de Divertimento Público, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento de diversão Lagarta no Módulo n.º DV5 para o qual o Primeiro se obrigou a



Cláudia
Saraiva

proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 28mx12,5 mts e os limites do módulo n.º DV5, conforme anexo 1.

4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º DV5 livre e desocupado até ao **dia 12 de setembro de 2023**.

2 - O Segundo Contratante poderá, no entanto, iniciar a montagem do equipamento de diversão a partir do dia **24 de agosto de 2023** de forma a iniciar a utilização para fins comerciais do mesmo no dia **1 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração do equipamento de diversão constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: festasdanazare@gmail.com.

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de Divertimento Público a efetuar no módulo n.º DV5, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1000€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1000€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 02/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo DV5, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.



Vitor Manuel
Ferreira

CONTRATO

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

Segundo Outorgante:

Vitor Manuel Caçador Ferreira, natural de Leiria, solteiro, titular do cartão de cidadão n.º 11599007, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2023, contribuinte fiscal n.º 214111199, residente em Travessa do Charuto, n.º 36, 2405-011 Milagres, Leiria.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º f27, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 3x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **300€ (trezentos euros)**.

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial de feira franca, no espaço melhor identificado na cláusula anterior, durante todo o período compreendido entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do Módulo n.º f27, para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando



*Roberto Silva
WTEC*

integralmente a área de 3x3 mts e os limites do módulo n.º f27, conforme anexo 1, para o desenvolvimento da atividade de feira franca.

2 – Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar o Regulamento (Normas) cuja cópia se anexa e que faz parte integrante do presente contrato, como anexo 2.

4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º f27 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**, devendo, para o efeito, comunicar ao Primeiro que o Stand se encontra livre e desocupado, para que se proceda à vistoria do mesmo, no intuito de averiguar a existência de danos no Módulo e/ou nos equipamentos nele constantes.

2 - Caso o Módulo f27 não se encontre livre e desocupado de pessoas e bens até ao meio dia do dia 11 de setembro de 2023, o Primeiro Contratante, poderá usar do direito de retenção dos bens que se encontrem no Módulo, removendo e retendo os mesmos, de forma a permitir a desmontagem do Módulo, incorrendo, neste caso, o Segundo Contratante, na obrigação de proceder ao pagamento ao Primeiro, de todas as quantias decorrentes da remoção, transporte e depósito dos bens do Segundo e ainda na obrigação de proceder ao pagamento da quantia de 75,00€ (setenta e cinco euros) diários, a título de cláusula penal, por cada dia, até ao levantamento dos bens por parte do Segundo.

3 – Decorridos 30 (trinta) dias após a remoção e retenção, por parte do Primeiro Contratante, dos bens do Segundo, sem que este proceda ao seu levantamento e pagamento das despesas e montante da cláusula penal referidas no número anterior, os bens do Segundo considerar-se-ão perdidos a favor do Primeiro Contratante, e será instaurado o competente processo de execução fiscal, para cobrança do valor em dívida.

5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo f27, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: festasdanazare@gmail.com.

6.ª

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de feira franca a efetuar no módulo n.º f27, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

2 - O Segundo Contratante, durante o período em que desenvolver a sua atividade de feira franca no Módulo f27, obriga-se a cumprir todas as obrigações legais de segurança, higiene e salubridade,



assim como cumprir a legislação aplicável à atividade por si desenvolvida, sendo da sua única e inteira responsabilidade, o pagamento de todas as licenças, coimas, multas e outras, decorrentes do exercício da sua atividade de feira franca, exercida no Módulo n.º f27.

3 – O Segundo Contratante obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para os necessários fins.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **300€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **300€** com a assinatura do presente contrato
- b) Transferência – Data 01/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo f27, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

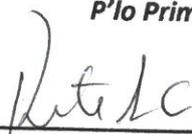
1-O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

10.ª

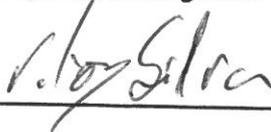
Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

Feito na Nazaré, aos ...

P'lo Primeiro Outorgante:



O Segundo Outorgante:





CONTRATO

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

Segundo Outorgante:

O Conquistador da Benedita Lda., com contribuinte fiscal 517219930, sediada em Vendas das Raparigas, ic2, km 80.2, 2475-043 Benedita. Representada por Filipe Martins Henriques.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL4, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 4x2.5 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1750€ (Mil setecentos e cinquenta euros)**.

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a actividade comercial alimentícia no Módulo n.º AL4, melhor identificado na cláusula anterior.

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da actividade alimentícia no Módulo n.º AL4 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo



todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 4x2.5 mts e os limites do módulo n.º AL4, conforme anexo 1;

4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º AL4 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL4, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: festasdanazare@gmail.com

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade alimentícia a efetuar no módulo n.º AL4, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1750€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1750€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 1/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo AL4, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade



CONTRATO

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

Segundo Outorgante:

Mónica Alexandra da Costa Lorador, natural de Cascais, Solteira, titular do cartão de cidadão n.º 11196835, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031, contribuinte fiscal n.º 219917922, residente em Rua do Tanque n.º8, Casal de São Pedro dois Portos, 2565-178 Torres Vedras.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL12, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 8x3 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1750€ (mil setecentos e cinquenta euros)**.

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial alimentícia no Módulo n.º AL12, melhor identificado na cláusula anterior.

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da atividade Alimentícia no Módulo n.º AL12 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo



todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 8x3 mts e os limites do módulo n.º AL12, conforme anexo 1;

4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º AL12 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL12, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: festasdanazare@gmail.com

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade Alimentícia a efetuar no módulo n.º AL12, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1750€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1750€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 31/08/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo AL12, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.

9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade



desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL12, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

2 - Não é permitido a utilização por parte do Segundo Outorgante, de qualquer equipamento a gás no Módulo n.º AL12.

10.ª

1 - O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

Feito na Nazaré, aos ...

P'lo Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:



Henriques
Int. AC

CONTRATO

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

Segundo Outorgante:

Diversões Estrela Lda., com contribuinte fiscal 502994967, sediada na Avenida Dom Afonso Henriques, 2B, 1º Dto, 2830-247, 2625-141 Barreiro. Representada por Maria do Céu da Cruz Rodrigues Martins.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º DV7, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 12mx7mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **1250€ (mil duzentos e cinquenta euros)**.

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à exploração do seu equipamento de diversão denominado de Scaletrix, cuja fotografia já foi entregue à Primeira Contratante, no espaço melhor identificado na cláusula anterior.

3.ª



Handwritten signature in blue ink, likely of the representative of the contracting party.

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento de diversão Scaletrix no Módulo n.º DV7 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 12mx7mts e os limites do módulo n.º DV7, conforme anexo 1.

4.ª

1 - Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º DV7 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

2 - O Segundo Contratante poderá, no entanto, iniciar a montagem do equipamento de diversão a partir do dia **24 de Agosto de 2023** de forma a iniciar a utilização para fins comerciais do mesmo no dia **1 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração do equipamento de diversão constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: festasdanazare@gmail.com.

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade de Divertimento Público a efetuar no módulo n.º DV7, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **1250€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **1250€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 1/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço



CONTRATO

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município da Nazaré, neste ato representada pela Comissão das Festas do Sítio, por delegação de competências, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.06.2023, e deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 30.06.2023;

E

Segundo Outorgante:

Bruno Manuel Antunes Soares, natural de Lisboa, casado, titular do cartão de cidadão n.º 11080009, emitido pela República Portuguesa e válido até 12-07-2029, contribuinte fiscal n.º 218510713, residente em Rua N.ª Sr.ª da Conceição, n.º160, 4.º Dto, 2870-441 Montijo.

Considerando que:

- A) As Festas do Sítio ocorrem entre os dias **1 a 10 de setembro de 2023**, no recinto do Parque Atlântico, na vila da Nazaré e cuja organização se encontra a cargo do Primeiro Outorgante;
- B) O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante carta a manifestar o seu interesse em participar na realização das referidas festas mencionadas no considerando anterior;

É celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo a utilização, para fins comerciais, de um espaço identificado pelo Módulo com o n.º AL16, conforme planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato como anexo 1, que aqui se dá por integralmente reproduzida, com a área de 4x4 mts, mediante o pagamento por parte da Segunda Outorgante da quantia global de **550€ (quinhentos e cinquenta euros)**.

2.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a atividade comercial Alimentícia no Módulo n.º AL16, melhor identificado na cláusula anterior.



Aut 10

3.ª

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à montagem e desmontagem do equipamento necessário ao desenvolvimento da atividade alimentícia no Módulo n.º AL16 para o qual o Primeiro se obrigou a proporcionar o espaço para a sua utilização, a expensas suas, cumprindo todas as obrigações legais de segurança e salubridade respeitando integralmente a área de 4x4 mts e os limites do módulo n.º AL16, conforme anexo 1;

4.ª

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante poderá proceder à exploração do referido espaço cedido pela Primeira desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, obrigando-se a deixar o módulo n.º AL16 livre e desocupado até ao **dia 11 de setembro de 2023**.

5.ª

1 - Qualquer alteração da atividade a desenvolver pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL16, constante da cláusula segunda do presente contrato, só será admitida mediante a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para os efeitos constantes no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Contratante, deverá solicitar ao Primeiro, por escrito, através de email para o seguinte endereço eletrónico: festasdanazare@gmail.com

6.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o necessário desenvolvimento da atividade alimentícia a efetuar no módulo n.º AL16, durante o período de tempo que explorar o mesmo e a proceder ao pagamento dos consumos utilizados.

7.ª

1 - O pagamento do preço do presente contrato no montante global de **550€** será pago nos seguintes termos:

- a) A quantia de **550€** com a assinatura do presente contrato
- b) Dinheiro – Data 01/09/2023

8.ª

1 - O não pagamento, por parte do Segundo Outorgante, das suprarreferidas quantias nas datas mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula anterior, implicará o incumprimento do presente contrato, permitindo ao Primeiro Outorgante fazer suas as quantias já entregues pelo Segundo Outorgante e permitirá ao Primeiro Outorgante proporcionar a utilização do espaço identificado pelo módulo AL16, e melhor identificado na cláusula primeira do presente contrato, a outrem.



9.ª

1 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das regras de segurança, salubridade e higiene, assim como o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante no Módulo n.º AL16, melhor identificado na cláusula primeira, obrigando-se este a contratar seguro de responsabilidade civil para os necessários fins.

2 - Não é permitido a utilização por parte do Segundo Outorgante, de qualquer equipamento a gás no Módulo n.º AL16.

10.ª

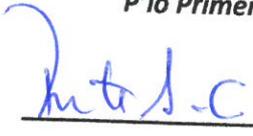
1 - O presente contrato durará desde o **dia 1 ao dia 10 de setembro de 2023**, data em que caducará.

11.ª

Durante a duração do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as indicações do Primeiro Outorgante quanto à utilização de todo o espaço onde se realizam os festejos das Festas do Sítio.

Feito na Nazaré, aos ...

P'lo Primeiro Outorgante:



O Segundo Outorgante:

